SENTENÇA

Processo Digital n°: 1009933-72.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha
Inventariante (Ativo) e Apparecida Magnani Staine e outros

Herdeiro:

Inventariado: Julio Staine

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniel Luiz Maia Santos Vistos.**

Considerando a presença da documentação indispensável, a observância dos requisitos legais quanto às declarações, renúncia da viúva meeira e partilha, o recolhimento do ITCMD ou isenção, HOMOLOGO, por sentença, para produzir efeitos processuais, a partilha lançada na petição inicial, dos bens constitutivos do acervo hereditário deixado pelo espólio de JÚLIO STAINE, atribuindo ao(s) herdeiro(s) o(s) quinhão(ões) com que contemplado(s), ressalvados erros, omissões e direito de terceiros.

Cumpra-se a decisão de fl. 33, lavrando-se termo de renúncia da viúva.

Inexistindo interesse recursal, anoto o trânsito em julgado da sentença nesta data, dispensado o Cartório de lançar a certidão.

Desnecessária a expedição de formal de partilha, carta de adjudicação ou aditamento neste Ofício Judicial, ficando facultado ao advogado do inventariante o encaminhamento ao Tabelião de Notas de sua preferência, informando-se o número do processo digital, para que seja providenciada a expedição, necessária para o registro, frisando-se que lá serão comprovados os recolhimentos das respectivas taxas, se o caso, e que este Juízo deverá ser informado de tal providência, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 07 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA